

Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, Repeses, 3504-510 Viseu, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e tempo de serviço;
- d) Identificação do concurso a que se candidata com referência ao *Diário da República* que publica o respectivo aviso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de que se encontram em alguma das situações previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Quatro exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato;
- g) Nota biográfica.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, desde que constem do seu processo individual.

9 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos, se tal considerar necessário.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre Maria Angélica Mendes Nabais, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.  
Vogais efectivos:

Mestre Ernestina Maria Veríssimo Batoca Silva, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.  
Mestre Suzana Maria Fernandes Serrano André, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Vogais suplentes:

Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.  
Mestre Emília Carvalho Coutinho, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Viseu.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Editais n.º 728/2005 (2.ª série).** — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 192/99, de 23 de Março, na área científica de Enfermagem de Reabilitação.

O preenchimento desta vaga será efectuado nos termos dos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Local de trabalho — na Escola Superior de Saúde de Viseu e ou nos locais onde ela desenvolve as suas actividades.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento e as regalias sociais são os estabelecidos no estatuto remuneratório do pessoal inte-

grado na carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com as especificidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Podem concorrer os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que sejam possuidores de licenciatura ou equivalente legal na área científica de Enfermagem de Reabilitação.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os critérios de selecção e de ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise e avaliação curricular e ainda na entrevista individual, tendo em consideração o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a respectiva relevância para a área a que concorrem, bem como a adequação do perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola.

7.1.1 — Na avaliação curricular valorizar-se-ão os seguintes aspectos:

- a) Formação académica;
- b) Experiência de docência (teórica, teórico-prática e prática) em escolas superiores de saúde e de enfermagem, sobretudo na área científica para a qual é aberto o concurso;
- c) Experiência de docência na qualidade de formador na educação permanente dos profissionais da saúde e da educação;
- d) Experiência profissional na prestação de cuidados de saúde;
- e) Trabalhos de investigação realizados na área da saúde e ou educação fora do âmbito da formação académica do candidato;
- f) Trabalhos/artigos publicados de carácter científico nas áreas da saúde e ou educação;
- g) Participação em órgãos institucionais/grupos de trabalho;
- h) Participação em projectos e actividades de coordenação institucionais;
- i) Participação em actividades de formação contínua nas áreas da saúde e ou educação;
- j) Apresentação, ordenação, sequência e reflexão crítica dos elementos constituintes do currículo.

7.1.2 — Na entrevista avaliar-se-ão, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de comunicação e fluidez de linguagem;
- b) Sensibilização para o exercício da função docente;
- c) Atitude e perspectivas sobre as funções docentes;
- d) Motivação para a implementação de medidas inovadoras e de actualização profissional;
- e) Relação interpessoal.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, Repeses, 3504-510 Viseu, devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência e telefone;
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e tempo de serviço;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que publica o respectivo aviso;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de que se encontram em alguma das situações previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Quatro exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato;
- g) Nota biográfica.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, desde que constem do seu processo individual.

9 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos, se tal considerar necessário.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof.<sup>a</sup> Doutora Rosa Maria Lopes Martins, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.  
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Carlos Manuel Sousa Albuquerque, professor-adjunto da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Madalena de Jesus Cunha Nunes, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Vogais suplentes:

Prof. Doutora Maria da Conceição Almeida Martins, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Mestre José dos Santos Costa, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde de Viseu.

20 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Regulamento n.º 55/2005.** — Em reunião do conselho geral de 12 de Julho, foi aprovado o seguinte regulamento interno de avaliação de desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios (pessoal não docente) do Instituto Politécnico de Viseu e suas unidades orgânicas:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento tem como objectivo adaptar o modelo de avaliação de desempenho da Administração Pública estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), dentro do princípio de flexibilidade do sistema plasmado no artigo 21.º da supra-referida lei.

#### Artigo 2.º

##### Finalidades da avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho é um procedimento contínuo e visa:

- Medir o contributo do avaliado para a consecução dos objectivos da instituição;
- Contribuir para a valorização individual e para a melhoria do desempenho, de forma a aumentar a produtividade e a eficiência;
- Promover uma melhor adequabilidade entre o potencial e o perfil do avaliado e as tarefas a executar;
- Favorecer a motivação;
- Diagnosticar as dificuldades de formação em função das tarefas a desenvolver e avaliar os resultados respectivos;
- Tornar a gestão mais participada.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — A aplicação do regulamento abrange todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores do Instituto e suas unidades orgânicas, independentemente do respectivo título jurídico, desde que contratados por prazo superior a seis meses, bem como os dirigentes de nível intermédio e equiparados.

2 — Fica excluído do âmbito do presente regulamento o pessoal docente, bem como os encarregados de trabalho.

#### Artigo 4.º

##### Normas aplicáveis

Em tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

#### Artigo 5.º

##### Ciclo anual de gestão

O sistema de avaliação de desempenho do IPV integra-se no ciclo anual de gestão do Instituto, compreendendo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2004, as seguintes fases:

- Estabelecimento do plano de actividades para o ano seguinte, tendo em conta os objectivos estratégicos, as orientações da tutela e as atribuições orgânicas;
- Estabelecimento dos objectivos de cada unidade orgânica, a prosseguir no ano seguinte;
- Estabelecimento dos objectivos a atingir por cada trabalhador e ou equipa no ano seguinte;
- Elaboração do relatório de actividades;
- Avaliação dos desempenhos.

#### Artigo 6.º

##### Fases do procedimento

O procedimento de avaliação compreende as seguintes fases, tal como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 10/2004:

- Definição de objectivos;
- Auto-avaliação;
- Avaliação prévia;
- Harmonização de avaliações;
- Entrevista com o avaliado;
- Homologação;
- Reclamação;
- Recurso hierárquico.

#### Artigo 7.º

##### Unidades integradas

1 — Para efeitos do presente regulamento, o IPV compreende as seguintes unidades integradas:

Serviços Centrais/SAS/ESTGL;  
ESEV que integra o pólo de Lamego desta Escola;  
ESTV;  
ESAV;  
ESENf.

2 — As unidades integradas referidas no número anterior poderão vir a ser modificadas por deliberação da comissão permanente do conselho geral, considerando, designadamente, a alteração do estatuto jurídico das unidades orgânicas do IPV.

#### Artigo 8.º

##### Objectivos

1 — A avaliação dos objectivos visa comprometer os trabalhadores com os grandes objectivos estratégicos do Instituto e suas unidades orgânicas.

2 — Para cada ciclo anual de gestão serão fixados pelo conselho de coordenação do IPV 6 a 10 objectivos globais, considerando as actividades planeadas para o ano em causa, objectivos estratégicos e atribuições das unidades orgânicas.

3 — Cada unidade integrada estabelecerá três a cinco objectivos por grupo de pessoal, em concordância com os fixados nos termos do número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Diferenciação do mérito e excelência

1 — As percentagens a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 são fixadas por unidade integrada, que poderá agregar os diferentes grupos profissionais, quando o número de avaliados por cada grupo seja inferior a 20.

2 — Todas as unidades integradas deverão prever, pelo menos, uma classificação de *Excelente*, ainda que a aplicação da percentagem de 5% estabelecida no n.º 1 do artigo 9.º do referido decreto regulamentar não o permita.

3 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas nos números anteriores será arredondado à unidade.

#### Artigo 10.º

##### Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação de desempenho do Instituto:

- O conselho de coordenação da avaliação do Instituto;
- Os dirigentes máximos das unidades integradas;
- As comissões de coordenação de avaliação das unidades integradas;
- Os avaliadores;
- Os avaliados.